

Av. Pará, 219-E - Bairro Cidade Nova Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78.455-000 Fone: (65) 3549-7700 - CNPJ 01.377.043/0001-53 www.saaelrvmt.com.br - contato@saaelrv.com.br

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Substituir servidores municipais como fiscal e suplente de contrato.

MAURICIO SACENTI FOSSATTI, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

- Art. 1°. Substituir WISLEY RIBEIRO DO AMARAL, e nomear LEANDRO LAERCIO CARDOSO DE LIMA Mat. n° 404 ocupante do cargo Assessor Adjunto, lotado(a) no SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto como Fiscal, nomear MARCOS ROGERIO RUBIO, Mat. 373, ocupante do cargo de Coordenador Adjunto, lotado(a) no SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como suplente do fiscal do contrato n° 013/2018 referente a Adesão n° 005/2018, o qual tem por objeto contratação de empresa especializada em Locação de Veículos para atender o SAAE Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT.
 - Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a)
- I Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - III Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - IV Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - IX Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- X Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada:
 - XI Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os



estabelecidos no contrato;

- XII Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV Sugerir, ao Diretor, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- XVIII Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - XX Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - XXVI Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
- XXVIII Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- XXX Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber



Av. Pará, 219-E - Bairro Cidade Nova Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78.455-000 Fone: (65) 3549-7700 - CNPJ 01.377.043/0001-53 www.saaelrvmt.com.br - contato@saaelrv.com.br

material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

XXXII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Agosto de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 119 de 01 de Março de 2021.

Nome por extenso: Leandro Laercio Cardoso de Lima.	Nome por extenso: Marcos Rogério Rubio.
Assinatura: Slaveno), C. de Lerro	Assinatura:
Ciente em: 19 / 08 / 2021	Ciente em: 19 108 1 2025
CPF do Fiscal: 045.133.911-89	CPF do Suplente Fiscal: 029.932.371-44

Lucas do Rio Verde/MT, 19 de Agosto de 2021.

MAURICIO SACENTI FOSSATTI
Diretor Executivo do SAAE

Registre-se e Publique-se